



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ARTUR NOGUEIRA

Os atos
oficiais **na**
tela do seu
celular.





Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 2

SUMÁRIO

Departamento de Compras	Pág: 3
Gabinete do Prefeito	Pág: 5
Secretaria de Administração	Pág: 45
Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN	Pág: 48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Departamento de Compras

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 163/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 – PROC ADM Nº 2732/2025, tendo como parte **Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e Contratado(a): L.M.G. MANUTENÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.** **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações em prédios próprios e locados da Secretaria de Educação, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas em edital. Data de assinatura: 05/01/2026. Artur Nogueira, 05 de janeiro de 2026. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, torna público o Extrato(s) de Ratificação, decorrente desta Prefeitura, conforme segue:

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Termo de Colaboração Emergencial nº **033/2026** - Processo Administrativo nº **025/2026**. **Objeto** Termo de Colaboração emergencial para contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de acolhimento temporário à menores em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta/reserva de 02 (duas) vagas nas dependências da instituição, juntamente com seus serviços correlatos, pelo período de 06 (seis) meses. Período de vigência do contrato: 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo. **Contratante/Concedente:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP – **Contratada/Entidade Executora: ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS KARE. VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** – **Data da Ratificação:** 09/01/2026 – Justificativa: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 – Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 033/2026 – PROC ADM Nº 025/2026 tendo como partes **Contratante/Concedente:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP e **Contratado(a)/Entidade Executora: ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS KARE.** Termo de Colaboração emergencial para contratação de de Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução de acolhimento temporário à menores em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta/reserva de 02 (duas) vagas nas dependências da instituição, juntamente com seus serviços correlatos, pelo período de 06 (seis) meses. Período de vigência do contrato: 06 (seis) meses a contar da assinatura do termo. **VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** Dotação orçamentária: 284 - 07.01.08.243.0014.2.082.335039.01.5100000. Data de assinatura: 09/01/2026. Artur Nogueira, 09 de janeiro de 2026. Lucas Sia Rissato – Prefeito Municipal.



**AVISO DE LICITAÇÃO
1º REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025**

O Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação conforme acima.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS E DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, conforme Anexo I que faz parte integrante deste edital. Data da Realização: 06/02/2026 às 09h. Formalização de consultas e Edital: www.licitamaisbrasil.com.br. O edital completo será disponibilizado através do site www.arturnogueira.sp.gov.br (Compras/Licitações). Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026 – Lucas Sia Rissato - Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.785

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA OU TARIFA DE COLETA E
REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR
URBANO DO MUNICÍPIO
REFERENTE AOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os próprios municipais e os prédios públicos, bem
como aqueles que sejam locados ou cedidos pelo Poder Público Municipal, que
estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da
Administração Direta e Indireta do Município, isentos do pagamento da taxa ou
tarifa de coleta e remoção do lixo domiciliar urbano do município.

§ 1º. - No caso de prédios locados ou cedidos ao Município, a
qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário,
deve ser apresentado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira –
"SAEAN" a documentação que comprove a locação ou cessão do imóvel e o
seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos
municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - No caso dos prédios locados ou cedidos, a Administração Municipal responsável pela locação, deverá comunicar o SAEAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva desocupação para efeitos da cobrança futura.

§ 3º. - A isenção de que trata esta lei, não se aplica aos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal que estejam cedidos, locados ou concedidos a particular.

Art. 2º. - Nos contratos de prédios locados ou cedidos ao Município, a qualquer título, deverá ser obrigatória a menção desta Lei, para fins da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.753.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.786

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o serviço público de coleta regular, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, gerados nas áreas rurais do Município.

Parágrafo Único. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviço de coleta:

I - o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, até a área de transbordo ou destinação final,

II - a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares, em conformidade, com as legislações vigentes.

Art. 2º. - São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, prevenindo a poluição do solo, das águas e do ar;

II - a erradicação de práticas inadequadas de descarte, como a queima e o lançamento de forma irregular, de lixo em locais impróprios;

III - o incentivo à reciclagem, à reutilização e à compostagem dos resíduos sólidos domiciliares,

IV - a promoção da educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, será a responsável pela organização geral e prestação dos serviços previstos nesta Lei, podendo executá-los diretamente ou por meio de concessão/terceirização, observada a legislação vigente.

Art. 4º. - A coleta nas áreas rurais poderá ocorrer das seguintes formas a critério da Secretaria de Agricultura, que poderá estabelecer outras formas mais convenientes, podendo se necessário, contar com a parceria da Secretaria de Meio Ambiente, mediante entendimento entre os responsáveis por cada pasta.

I - coleta porta a porta, em locais e frequências a serem definidos por regulamento, a ser expedido pela Secretaria de Agricultura, de forma isolada ou em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

II - sistema de coleta por meio de containeres ou instalação de outros equipamentos similares, de uso coletivo, em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, associações de produtores rurais e cooperativas de catadores, para a implementação de sistemas de coleta seletiva.

Art. 6º. - Os proprietários ou os responsáveis por imóveis rurais ou qualquer outro usuário, ficam obrigados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - separar e acondicionar corretamente os resíduos sólidos domiciliares gerados, de acordo com as orientações do Poder Público;

II - disponibilizar os resíduos domiciliares para coleta nos dias e horários estabelecidos ou transportá-los até os equipamentos disponíveis, que poderão ser instalados em locais convenientes a critério da (s) Secretaria (s).

§ 1º. - É expressamente proibido o descarte, a queima ou o enterramento de qualquer tipo de lixo a céu aberto nas propriedades rurais.

§ 2º. - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, no Código de Posturas do Município e em outras legislações que disciplinem o assunto.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3769, de 18 de setembro de 2025, (PPA - 2026/2029), bem como na Lei nº. 3770, de 18 de setembro de 2025, (LDO 2026):

§ 1º. - O Programa 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

§ 2º. - A Ação/Atividade 2135 – Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3781, de 25 de novembro de 2025 (LOA 2026):

§ 1º. - Crédito especial por anulação de dotação, para a classificação orçamentária discriminada abaixo:

01 - Órgão: 14 – Secretaria de Agricultura

Unidade 01 –Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

Ação: 2135 - Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 Ensino Fundamental- Geral

ValorR\$ 550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - A suplementação da dotação orçamentária mencionada no parágrafo

anterior, será efetuada mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 - Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

Unidade 02 – Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0024 – Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

Ficha: 111

ValorR\$ 550.000,00

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, as minúcias, as especificações e aplicações desta Lei, no que couber.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º. de janeiro de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein" 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 002/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.754.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.787

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 1º. - Fica instituído, no Município de Artur Nogueira, no âmbito da
administração direta e indireta, o Programa de Parcerias Público-Privadas e
Concessões – PPP, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a
atuação de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da
Administração Pública, venham a atuar na implementação de políticas públicas
voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

§ 1º. - A implementação das parcerias público-privadas observará as
seguintes diretrizes:

I. - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à
competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômico-
financeira de cada empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II. - demonstração de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, com melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos em comparação a outras formas de execução direta ou indireta;

III. - respeito aos interesses e direitos dos usuários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV. - supremacia do interesse público e observância do caráter indelegável das funções de natureza política, normativa, regulatória, de polícia, de controle e de fiscalização por parte do Poder Público;

V. - universalização do acesso a bens e serviços essenciais, sempre que for essa a finalidade do contrato de parceria;

VI. - transparência e publicidade em todos os procedimentos, decisões e na prestação de contas relativas às parcerias;

VII. - responsabilidade fiscal e probidade na elaboração das licitações e na celebração e execução dos contratos de parceria;

VIII. - responsabilidade social no desenvolvimento dos projetos de parceria, estimulando benefícios socioeconômicos à comunidade;

IX. - responsabilidade ambiental, com observância às normas de proteção ao meio ambiente;

X. - adoção de mecanismos de governança e integridade, com efetivo controle interno e gestão de riscos, assegurando transparência em todas as fases do projeto de parceria.

§ 2º. - As parcerias público-privadas serão desenvolvidas mediante adequado planejamento, que definirá as prioridades de implantação, expansão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º. - A execução dos projetos de parceria público-privada deverá ser avaliada de forma permanente, de modo que, por meio de critérios objetivos previamente definidos, possa ser aferida a eficiência do projeto e dos resultados de sua execução.

Art. 2º. - São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I. - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto, bem como o caráter prioritário de sua execução, observadas as diretrizes governamentais pertinentes;

II. - elaboração de estudos técnicos que comprovem a viabilidade do projeto, mediante definição das metas e resultados a serem atingidos, dos prazos de execução e de amortização do capital investido, e indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

III. - viabilidade dos indicadores de resultado propostos, capazes de aferir de modo permanente e objetivo o desempenho do parceiro privado em termos qualitativos e quantitativos, vinculando o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV. - definição da forma e dos prazos de amortização do capital a ser investido pelo parceiro privado;

V. - demonstração da necessidade e relevância do serviço ou obra em relação ao objeto a ser executado, evidenciando a vantagem da parceria público-privada em comparação a outras modalidades de contratação ou execução direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI. - estimativa de que o valor do contrato de parceria público-privada será igual ou superior ao limite mínimo vigente fixado na legislação federal para essa modalidade de parceria.

Parágrafo único. - A aprovação final do projeto de parceria público-privada fica ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelo Poder Executivo:

I. - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do contrato de parceria para todo o período de vigência contratual;

II. - demonstração da origem dos recursos que serão utilizados para custeio das obrigações assumidas pela Administração Pública no âmbito da parceria;

III. - comprovação de compatibilidade do projeto com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) em vigor, especialmente quanto à previsão de dotações orçamentárias suficientes para atender aos compromissos da parceria.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS

Seção I – Conceitos e Princípios

Art. 3º. - Parceria Público-Privada (PPP) é o contrato administrativo de concessão, nas modalidades concessão patrocinada ou concessão administrativa, celebrado entre a Administração Pública (direta ou indireta) e entes privados, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à cobrança de tarifa dos usuários, o pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º. - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços do qual a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, mesmo quando envolver a execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens, sendo o parceiro privado remunerado integralmente pelo parceiro público, em função de metas de desempenho estabelecidas contratualmente.

§ 3º. - Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum de serviços públicos ou de obras públicas, assim entendida aquela em que não há contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (concessão regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis).

§ 4º. - A Parceria Público-Privada é um instrumento pelo qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da gestão, total ou parcial, das atividades delas decorrentes, mediante a aplicação de recursos financeiros, materiais e humanos. Além das diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei e na legislação federal, a contratação de PPP observará, especialmente, os seguintes princípios:

I. - eficiência no cumprimento das atribuições e objetivos de interesse público do Município, com ótimo emprego dos recursos colocados à disposição da parceria;

II. - qualidade e continuidade na prestação dos serviços delegados ao parceiro privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

III. - repartição equilibrada dos riscos entre as partes contratantes, atribuindo-se a cada parte aqueles riscos que tenha capacidade técnica e gerencial de gerir;

IV. - sustentabilidade econômica e financeira da atividade contratada, garantindo a viabilidade de longo prazo do contrato;

V. - remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho, com pagamentos condicionados ao efetivo atingimento de metas e padrões de qualidade definidos contratualmente.

§ 5º. - O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, quando decorrente de evento não imputável ao parceiro privado (como fatos do Príncipe, casos fortuitos ou de força maior, ou atos unilaterais do parceiro público), deverá ser, tanto quanto possível, transferido ao parceiro privado, respeitadas as exceções previstas em lei e no contrato.

§ 6º. - A Parceria Público-Privada instituída por esta Lei poderá ser executada por órgãos ou entidades da Administração Pública indireta do Município, observadas as diretrizes e condições aqui estabelecidas.

Art. 4º. - É vedada a celebração de contratos de parceria público-privada com Organizações da Sociedade Civil, conforme definidas na legislação específica.

Parágrafo único. - A participação de organizações da sociedade civil poderá ocorrer em caráter de apoio ou assessoramento ao Programa de Parcerias Público-Privadas, por meio de instrumentos de cooperação adequados, para realização de estudos, análises ou outras atividades acessórias, desde que não caracterizem a execução direta das obrigações contratuais da parceria público-privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Seção II

Do Objeto

Art. 5º. - Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas, no âmbito municipal:

I. - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público municipal, como, por exemplo, serviços de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, entre outros, precedida ou não da execução de obra pública relacionada;

II. - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública quanto à coletividade, precedida ou não de obra pública, excetuando-se as atividades consideradas exclusivas de Estado, assim entendidas, para fins desta Lei, aquelas relacionadas diretamente aos poderes de segurança pública, judiciários ou legislativos e outras que a legislação defina como indelegáveis;

III. - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública (inclusive a recebida mediante delegação da União ou do Estado), conjugada à sua manutenção e exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, bem como a gestão parcial ou total das instalações, incluindo a administração de recursos humanos, materiais e financeiros a elas vinculados;

IV. - a utilização ou exploração de bens públicos, móveis ou imóveis, para prestação de serviços ou realização de atividades de interesse público, conforme previsto em contrato;

V. - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas e o interesse público;

VI. - a execução, total ou parcial, de obra pública, incluída a eventual locação ou arrendamento da obra executada, quando vinculada à posterior prestação de serviços públicos ou ao alcance de resultados de interesse público pelo parceiro privado;

VII. - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto, reduzir o impacto tarifário para os usuários ou diminuir a contraprestação a ser paga pelo parceiro público.

§ 1º. - A celebração de contratos de PPP não afasta nem limita a competência do Poder Legislativo municipal ou de agências reguladoras quanto ao controle social de tarifas e demais atividades fiscalizatórias eventualmente relacionadas aos serviços objeto da parceria.

§ 2º. - Não serão objeto de Parceria Público-Privada contratos que configurem mera terceirização de mão de obra, fornecimento e instalação de equipamentos ou execução isolada de obras civis, nem a realização de obra pública desacompanhada da obrigação de o parceiro privado operá-la e/ou mantê-la durante a vigência contratual. Em outras palavras, não será considerada PPP a contratação que vise exclusivamente à execução de obra pública ou à prestação de serviço comum sem a assunção, pelo contratado, de responsabilidades operacionais continuadas sobre o objeto.

§ 3º. - Quando o objeto do contrato de parceria público-privada estiver inserido em setores de atividade sujeitos à regulação específica (agências reguladoras federais, estaduais ou municipais), o contrato deverá prever o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

cumprimento das normas de desempenho e demais exigências estabelecidas pela entidade reguladora competente para o setor.

Seção III

Da Formalização do Contrato de Parceria Público-Privada

Art. 6º. - Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão por esta Lei e pela legislação federal aplicável, em especial pelas normas gerais sobre concessões de serviços públicos (Lei Federal nº 8.987/1995 e legislação correlata) e pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além de observarem a Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Os contratos deverão, obrigatoriamente, estabelecer cláusulas contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I. - as metas, resultados e indicadores de desempenho a serem atingidos pelo parceiro privado, com o cronograma de execução, prazos para seu cumprimento e critérios objetivos de avaliação, definidos em contrato por meio de indicadores capazes de aferir os resultados de forma objetiva;

II. - o prazo de vigência do contrato, respeitados o prazo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações, conforme previsto na legislação federal;

III. - a remuneração devida ao parceiro privado pela disponibilização dos bens ou serviços contratados e, conforme a natureza do contrato, o prazo necessário à amortização dos investimentos realizados pelo parceiro privado;

IV. - as formas de remuneração do parceiro privado e os critérios de reajuste e atualização dos valores contratuais, observados índices oficiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

fórmulas de correção monetária pactuadas, em conformidade com a legislação vigente;

V. - as penalidades aplicáveis tanto à Administração Pública quanto ao parceiro privado, em caso de inadimplemento de suas obrigações, estabelecendo multas, sanções administrativas e hipóteses de rescisão, de forma equilibrada e proporcional à gravidade das faltas cometidas;

VI. - o compartilhamento, em partes iguais entre as partes contratantes, dos ganhos econômicos extraordinários porventura obtidos pelo parceiro privado em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos do projeto ou de ganhos de produtividade apurados na execução do contrato, na forma definida em cada contrato específico;

VII. - as hipóteses de extinção antecipada do contrato (tais como rescisão, anulação, caducidade ou encampação) e os critérios para cálculo das indenizações devidas ao parceiro privado em cada caso, bem como os prazos e condições de pagamento dessas indenizações, de modo a assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma da lei;

VIII. - a matriz de alocação de riscos entre as partes, definindo claramente as responsabilidades do parceiro público e do parceiro privado por cada risco identificado no projeto, bem como os eventos supervenientes que poderão ensejar a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação vigente;

IX. - cláusulas que, conforme a modalidade de parceria escolhida (concessão patrocinada ou administrativa), prevejam:

a) a obrigação do parceiro privado de obter os recursos financeiros necessários à execução do objeto contratual e de assumir os riscos do negócio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

definindo eventuais hipóteses de exclusão ou atenuação de sua responsabilidade em situações especificadas;

b) a possibilidade de extinção do contrato não apenas pelo decurso do prazo contratual, mas também pelo atingimento de uma determinada equação econômico-financeira previamente estipulada, mediante retorno financeiro suficiente para amortização do investimento realizado, conforme eventualmente previsto no edital e no contrato;

X. - a identificação dos gestores públicos responsáveis, no âmbito da Administração Municipal, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de parceria, com a definição de suas atribuições e responsabilidades;

XI. - a periodicidade e os mecanismos de revisão contratual destinados a:

a) manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, recomposto sempre que eventos previstos em lei ou no contrato (inclusive aqueles definidos na matriz de riscos) alterem substancialmente a equação econômico-financeira original;

b) preservar a atualidade e a adequação da prestação dos serviços objeto da parceria, garantindo que os serviços sejam prestados ao longo do contrato em conformidade com padrões de qualidade e eficiência compatíveis com os avanços tecnológicos e as necessidades dos usuários;

XII. - a possibilidade de retenção de parcela da contraprestação devida pelo parceiro público, a ser mantida em conta caução ou mecanismo equivalente, especialmente nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do contrato, com o objetivo de garantir a plena execução das obrigações de manutenção e entrega do empreendimento nas condições pactuadas; essas parcelas retidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

serão liberadas após o término do contrato, caso todas as obrigações tenham sido cumpridas;

XIII. - a definição objetiva dos fatos que caracterizarão a inadimplência pecuniária do parceiro público e os respectivos modos e prazos de regularização, incluindo a forma de notificação da inadimplência ao gestor de eventual fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XIV. - as hipóteses de encampação do serviço pelo Poder Público, definindo as condições em que o Município poderá retomar o serviço deleg ado por motivo de interesse público relevante, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização cabível, conforme estabelecido nesta Lei e nas normas federais pertinentes.

§ 1º. - Caberá ao Poder Público Municipal, quando necessário para viabilizar o projeto da parceria, declarar de utilidade pública os bens adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implantação de projetos associados. Poderá o Município, diretamente ou por meio de entidade a ele vinculada, promover as requisições ou desapropriações desses bens, nos termos da lei.

§ 2º. - Eventuais indenizações devidas em razão da extinção antecipada do contrato, na forma do inciso VII deste artigo, poderão ser pagas diretamente à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada, mediante autorização expressa prevista no contrato e observados os termos da legislação aplicável.

§ 3º. - As cláusulas de reajuste ou atualização automática de valores contratuais, baseadas em índices oficiais ou fórmulas matemáticas, somente produzirão efeitos após homologação pelo Poder Público, salvo se a Administração, até a data do primeiro pagamento após o reajuste, publicar decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

fundamentada em lei ou no contrato indicando a suspensão ou adequação do reajuste.

§ 4º. - A extinção da concessão decorrente de contrato de parceria público-privada acarretará:

I. - o retorno ao Município de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao parceiro privado (concessionário), na forma prevista no edital e estabelecida no contrato;

II. - a assunção imediata, pelo Município, da continuidade do serviço público, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, inclusive com ocupação provisória das instalações e utilização de todos os bens reversíveis, visando à manutenção do adequado atendimento aos usuários;

III. - nos casos de término do prazo contratual ou de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, realizará os levantamentos e avaliações necessários à apuração dos montantes de indenização devidos ao concessionário, nos termos desta Lei;

IV. - no caso de extinção em razão do término do prazo contratual, será devida ao parceiro privado a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, realizadas com vistas a garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido, conforme critérios estabelecidos no contrato.

§ 5º. - Para fins desta Lei, encampação é a retomada, pelo Poder Público Municipal, do serviço concedido, durante a vigência do contrato de parceria, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento prévio da indenização calculada na forma do inciso IV, do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 6º. - A abertura do processo licitatório destinado a contratar parceria público-privada dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor de PPP (instituído no art. 15) e estará condicionada ao cumprimento das normas da legislação de licitações e contratos vigente, bem como às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à comprovação da sustentabilidade da parceria e do cumprimento dos limites de endividamento e despesa estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DAS PPP

Art. 7º. - Os contratos de parceria público-privada devem ser contabilizados como contratos de prestação continuada de serviços públicos, refletindo-se seus compromissos como despesas de natureza contínua para o Município.

Art. 8º. - Os projetos de parceria público-privada deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelo órgão central de contabilidade pública (Secretaria do Tesouro Nacional), considerando-se, em cada exercício financeiro, o valor estimado a ser desembolsado.

Art. 9º. - Os programas e ações do Município relacionados a parcerias público-privadas devem constar na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição de cada projeto e o total de créditos orçamentários previstos para sua execução no exercício.

Art. 10. - O Poder Executivo Municipal encaminhará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de cada exercício, um documento denominado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

créditos orçamentários individualizados para cada projeto de PPP, suficientes para o custeio das obrigações assumidas no referido exercício.

Parágrafo único. - Os valores destinados a cada projeto de parceria público-privada na proposta orçamentária anual devem incluir, obrigatoriamente, a previsão de eventuais reajustes ou revisões contratuais estimadas para o exercício, conforme critérios de atualização definidos no respectivo contrato.

Art. 11. - As parcerias público-privadas a serem contratadas pelo Município obedecerão aos limites e condições fiscais estabelecidos na legislação federal e na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em especial, a soma das despesas de caráter continuado derivadas dos contratos de PPP não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004. Não será celebrado contrato de PPP que implique violação desse limite ou qualquer outro limite legal de endividamento e despesa pública.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 12. - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Municipal em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas, observadas as disposições desta Lei, da legislação federal aplicável e, em especial, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a utilização dos seguintes mecanismos:

- I. - vinculação de recursos a fundo garantidor específico para PPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II. - vinculação de receitas e fundos especiais, observando o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 176, inciso IV, da Constituição do Estado de São Paulo, no que couber;

III. - contratação de seguro-garantia ou instrumentos equivalentes;

IV. - cessão ou vinculação de receitas não tributárias, quotas ou participações do Município, conforme autorizado em lei e respeitados os limites constitucionais;

V. - quaisquer outros mecanismos admitidos em lei para garantia de obrigações contratuais de natureza pública.

§ 1º. - Além das garantias previstas nos incisos do caput deste artigo, o contrato de parceria público-privada poderá prever a emissão, pelo Poder Executivo, de empenhos e outros documentos de garantia de pagamento diretamente em favor de instituições financiadoras do projeto, bem como atribuir a essas instituições legitimidade para receber, por intermédio do fundo garantidor ou de outros mecanismos, os pagamentos devidos pelo parceiro público, caso este não os realize nos prazos contratualmente estabelecidos.

§ 2º. - O direito da instituição financiadora mencionado no parágrafo anterior limitar-se-á a receber diretamente os valores reconhecidos pela Administração Pública na fase de liquidação da despesa, não lhe sendo conferida, por essa razão, a legitimidade para contestar o montante apurado pela Administração como devido.

Art. 13. - Para ampliar a segurança dos parceiros privados e viabilizar os projetos de PPP, o Município fica autorizado a integralizar recursos em fundo fiduciário ou fundo garantidor de parcerias público-privadas, na forma estabelecida em regulamento próprio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. - A integralização de recursos em fundo de garantia ou fundo fiduciário de PPP poderá ser realizada com:

I. - dotações consignadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais do Município;

II. - transferência de ativos não financeiros do Município, observada a legislação aplicável;

III. - transferência de bens móveis ou imóveis do Município, conforme autorizado em lei específica;

IV. - outros recursos ou bens que a legislação permitir que sejam alocados para tal finalidade.

§ 2º. - A transferência de ações de sociedades de economia mista ou de empresas controladas pelo Município para compor o patrimônio de fundo garantidor de PPP não poderá acarretar a perda do controle acionário pelo Poder Público Municipal sobre essas entidades.

CAPÍTULO V

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 14. - O parceiro privado vencedor da licitação deverá, previamente à celebração do contrato de parceria público-privada, constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria. Essa SPE deterá a propriedade dos bens decorrentes dos investimentos que realizar, durante o prazo de vigência do contrato e até a amortização total dos investimentos, quando então os bens reversíveis retornarão ao Poder Público, nos termos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 1º. - A transferência do controle da SPE, bem como a constituição de ônus reais ou garantias envolvendo seus direitos, ficarão condicionadas à autorização expressa do Poder Público Municipal, nos termos previstos no edital de licitação e no contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões).

§ 2º. - A Sociedade de Propósito Específico poderá constituir-se sob a forma de companhia aberta, com valores mobiliários negociados em bolsa de valores no Brasil ou no exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no §1º deste artigo e na Lei Federal nº. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 3º. - O contrato de parceria poderá permitir que a SPE concessionária ofereça, em garantia aos financiamentos contratados para viabilizar o projeto, os direitos emergentes do próprio contrato de parceria, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços e obras sob sua responsabilidade.

§ 4º. - A SPE deverá adotar práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e compatíveis com padrões mínimos de governança corporativa estabelecidos pelo Governo Federal para sociedades desse tipo, como condição para celebrar o contrato de parceria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Composição e Competências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 15. - Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (COGEP), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a atribuição de gerir o Programa Municipal de PPP. O COGEP, será composto por 03 (três) membros, titulares das seguintes Pastas ou órgãos municipais:

- I. - o Secretário Municipal de Administração;
- II. - o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos,
- III. - o Superintendente da autarquia municipal SAEAN (Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira).

§ 1º. - A presidência do COGEP caberá ao Secretário Municipal de Administração, que coordenará os trabalhos do colegiado, tendo, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 2º. - Poderão participar das reuniões do COGEP, com direito apenas a voz (sem voto), outros Secretários Municipais ou dirigentes de entidades da administração indireta que tenham relação direta com determinada parceria em discussão, em razão da matéria envolvida em seu objeto.

§ 3º. - As decisões do COGEP serão tomadas pela maioria de votos de seus membros votantes, cabendo ao Presidente, além do voto regular, o desempate quando for necessário.

§ 4º. - Compete ao COGEP, dentre outras atribuições definidas em regulamento:

- I. - aprovar os estudos e projetos de parcerias público-privadas, verificando o atendimento das condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, com base em pareceres técnicos multidisciplinares (jurídicos, econômico-financeiros e de engenharia) que avaliem a viabilidade e a conveniência do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II. - acompanhar e fiscalizar, em nível estratégico, a execução dos contratos decorrentes das parcerias público-privadas celebradas pelo Município, articulando-se com os órgãos setoriais incumbidos da fiscalização operacional de cada contrato;

III. - manifestar-se, previamente, sobre propostas de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada, observando-se o limite máximo de vigência contratual estabelecido na Lei Federal nº. 11.079/2004 (35 anos);

IV. - determinar a publicação, no Diário ou Boletim Oficial do Município, das atas de suas reuniões e das decisões relevantes tomadas no âmbito do Conselho.

§ 5º. - É vedado a qualquer membro do COGEP:

I. - participar de discussões ou votar matérias relativas a contrato de PPP em que tenha interesse direto ou indireto, que conflite com o interesse público – nesse caso, o membro deverá comunicar seu impedimento aos demais e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesses;

II. - valer-se de informações privilegiadas sobre projetos de parceria ainda não divulgados publicamente para obter vantagens, para si ou para terceiros.

§ 6º. - A participação no COGEP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. - Anualmente, o COGEP fará publicar, no Boletim Oficial do Município, relação atualizada de todos os projetos de parceria público-privada aprovados, contendo, no mínimo, a definição de seus objetivos, as ações de governo relacionadas, a justificativa para sua inclusão no Programa e informações sucintas sobre o andamento de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Seção II

Da Unidade Gestora do Programa

Art. 16. - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de unidade administrativa específica a ser designada, exercer as funções de Unidade Gestora do Programa de PPP, responsável pelas atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas no Município. Esta unidade deverá:

I. - assessorar o Conselho Gestor (COGEP) em todas as fases do ciclo de vida dos projetos de PPP, fornecendo apoio técnico e administrativo;

II. - disseminar, no âmbito da Administração Municipal, os conceitos, normas e metodologias próprios dos contratos de parceria público-privada, promovendo capacitação de servidores e a adoção de boas práticas na estruturação e gestão desses projetos;

III. - atuar na articulação entre os órgãos municipais envolvidos nos projetos, consolidando informações e monitorando o cumprimento das etapas e prazos estabelecidos;

IV. - manter e disponibilizar, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público, um cadastro atualizado dos projetos de PPP do Município, com informações básicas sobre cada parceria, visando à transparência e ao controle social;

V. - exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento ou pelo Conselho Gestor, necessárias ao bom andamento do Programa de PPP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 17. - Os projetos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública ou audiência pública antes da publicação do edital de licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a publicação do edital. A realização da consulta ou audiência pública deverá ser divulgada por meio de aviso publicado no Boletim Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. - Do aviso referido no caput constarão, pelo menos, o resumo do projeto e suas justificativas, a identificação do objeto da parceria, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado e o prazo e local para apresentação de sugestões ou contribuições pelos interessados, o qual será encerrado não antes de 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital de licitação.

Art. 18. - O Poder Executivo deverá, quando necessário à execução do contrato de parceria, declarar de utilidade pública áreas, locais ou bens adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da parceria público-privada, bem como à implementação de projetos associados, promovendo, conforme o caso, as desapropriações pela via judicial ou administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. - Caso o objeto da parceria público-privada envolva a utilização de áreas localizadas parcialmente fora dos limites territoriais do Município, o Poder Executivo envidará esforços para obter a colaboração e participação do outro Município envolvido ou, se for o caso, do Governo do Estado, de modo a viabilizar o empreendimento nos moldes pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 19. - Os contratos de parceria público-privada poderão prever mecanismos privados de resolução de conflitos, inclusive procedimentos arbitrais, para dirimir litígios decorrentes ou relacionados ao contrato, nos termos da Lei Federal nº. 9.307/1996 (Lei de Arbitragem) e legislação correlata.

§ 1º. - Na hipótese de se optar pela arbitragem para resolução de controvérsias contratuais, deverá constar do contrato que os árbitros serão escolhidos entre profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem, de reputação ilibada e notória conhecimento na matéria objeto do contrato.

§ 2º. - Caso pactuada a arbitragem, convencionase desde já que a sede do procedimento arbitral será a Cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo (admitindo-se, na falta de instituição arbitral local, a realização em município integrante da Região Metropolitana de Campinas, SP).

Art. 20. - As Parcerias Público-Privadas, Concessões e Permissões disciplinadas por esta Lei serão formalizadas de acordo com as suas disposições e com a demais legislação vigente que regule a matéria, em especial a Lei Federal nº. 11.079/2004 (Lei Federal de PPP) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as quais se aplicam de forma subsidiária nos casos omissos e complementares a esta norma municipal.

Art. 21. - Em todas as fases dos projetos de parceria público-privada – desde os estudos e a estruturação da modelagem até a gestão e fiscalização contratual – deverão ser observados os princípios da boa governança, da integridade e da transparência, assegurando-se a implementação de mecanismos adequados de gestão de riscos e de controles internos da Administração, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 22. - Poderá por necessidade da Administração municipal, o Chefe do Poder Executivo, expedir Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 23. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 003/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.755.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 767

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
'RGA', REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS,
INATIVOS; APOSENTADOS E
PENSIONISTAS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica concedida a revisão geral anual, 'RGA', de que trata o Inciso 'X', do Artigo 37, da Constituição Federal e o Artigo 123, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, equivalente ao índice de 4,0%, (quatro por cento), aos salários mensais, de todos os servidores públicos municipais, ativos, da administração direta e indireta, pertencentes ao quadro de servidores públicos do município, referente à recomposição inflacionária do exercício de 2025, a ser aplicada a partir da competência de Janeiro de 2026.

Art. 2º. - Fica concedida também a revisão geral anual, 'RGA', de que trata o Artigo 1º., desta Lei Complementar, aos inativos; aposentados e pensionistas, que recebem seus vencimentos por meio do "Funpreman".

Art. 3º. - As disposições contidas nesta Lei, quanto à reposição do "RGA", excepcionalmente, não se aplicarão às Agentes Comunitários de Saúde "ACS" e Agentes Controladores de Vetores e Endemias "ACEs", face as disposições legais contidas no § 9º., do Artigo 198, da Constituição Federal, que estabelece que suas remunerações serão equivalentes a dois salários mínimos, sendo que estes servidores continuarão a perceber o valor constante da referência "39-A", criada pela Lei Complementar nº. 731, de 20 de fevereiro de 2025, constante do anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 4º. - Fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei Complementar, o Anexo VI, originário da Lei Complementar nº. 02, de 30 de janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

de 1991 e suas alterações, já devidamente atualizada, para o exercício de 2026.

Art. 5º. - Tornam-se sem efeito as referências salariais de 01 à 18, do anexo VI, desta Lei Complementar, face ao disposto no inciso VII, do artigo 7º., da Constituição Federal.

Art. 6º. - As despesas decorrentes aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - O Executivo poderá editar Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.752.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO VI

ORIGINÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Ref.	Valor R\$	Ref.	Valor R\$
01	R\$ 1.033,97	31	R\$ 2.389,36
02	R\$ 1.058,13	32	R\$ 2.467,81
03	R\$ 1.083,30	33	R\$ 2.549,28
04	R\$ 1.109,45	34	R\$ 2.634,01
05	R\$ 1.136,62	35	R\$ 2.722,25
06	R\$ 1.164,90	36	R\$ 2.813,92
07	R\$ 1.194,30	37	R\$ 2.909,32
08	R\$ 1.224,90	38	R\$ 3.008,46
09	R\$ 1.256,66	39	R\$ 3.111,64
10	R\$ 1.289,72	39 - A	R\$ 3.242,00
11	R\$ 1.324,12	40	R\$ 3.218,87
12	R\$ 1.359,92	41	R\$ 3.330,45
13	R\$ 1.397,13	42	R\$ 3.446,48
14	R\$ 1.435,80	43	R\$ 3.567,12
15	R\$ 1.476,03	44	R\$ 3.692,64
16	R\$ 1.517,90	45	R\$ 3.823,15
17	R\$ 1.561,43	46	R\$ 3.958,84
18	R\$ 1.606,70	47	R\$ 4.100,04
19	R\$ 1.653,75	48	R\$ 4.246,82
20	R\$ 1.702,73	49	R\$ 4.399,51
21	R\$ 1.753,61	50	R\$ 4.558,31
22	R\$ 1.806,56	51	R\$ 4.723,39
23	R\$ 1.861,68	52	R\$ 4.895,16
24	R\$ 1.918,93	53	R\$ 5.139,92
25	R\$ 1.978,53	54	R\$ 5.396,93
26	R\$ 2.040,42	55	R\$ 5.666,76
27	R\$ 2.104,86	56	R\$ 5.950,10
28	R\$ 2.171,88	57	R\$ 6.247,64
29	R\$ 2.241,55	58	R\$ 6.560,00
30	R\$ 2.314,00	59	R\$ 6.888,04
		60	R\$ 7.232,38
		61	R\$ 7.572,30
		62	R\$ 7.928,20
		63	R\$ 8.300,82
		64	R\$ 8.690,96
		65	R\$ 9.527,11



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 38

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº 003/2026

**INCLUI SERVIDOR NO QUADRO DE
AGENTES DE CONTRATAÇÃO PREVISTO
NO ART. 3º DO DECRETO Nº 095, DE 31
DE JULHO DE 2025.**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação formal do ato administrativo que designa os Agentes de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a designação dos Agentes de Contratação;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, consubstanciada em expediente próprio.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica incluída no quadro de servidores designados para exercer a função de Agente de Contratação, previsto no art. 3º do Decreto nº 095, de 31 de julho de 2025, a seguinte servidora:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	CPF
PRISCILA DE ALBUQUERQUE DE MELO	Agente Controlador de Vetores	CPF: 393.XXX.XXX-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º. - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 095, de 31 de julho de 2025.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de janeiro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme art. 81 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PORTARIA N.º 068/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação funcional a servidor(a) municipal.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.º 18/1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 683/2022 e n.º 725/2024,

CONSIDERANDO que o artigo 116 da Lei Complementar Municipal n.º 18/1995 autoriza a concessão de gratificação funcional aos servidores públicos que desempenhem atividades adicionais às atribuídas ao cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a servidora Priscila de Albuquerque de Melo atende aos requisitos previstos nos artigos 116, 116-A e 116-B da Lei Complementar Municipal n.º 18/1995, em razão do desempenho de funções de alta complexidade e relevância para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as designações dos agentes de contratações e da equipe de apoio, realizada por meio do Decreto n.º 095/2025 e Decreto n.º , funções estas de extrema importância para a execução da Lei Federal n.º 14.133/2021 a qual estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de dispor de servidores capacitados e devidamente treinados para o desempenho das funções relacionadas às licitações, uma vez que a eficiência e a eficácia da gestão pública estão diretamente atreladas à qualificação técnica e profissional dos colaboradores, assegurando a execução adequada das políticas públicas e a melhoria contínua dos serviços; e a necessidade de servidores que estejam dispostos a desempenhar funções além daquelas que foram primariamente estabelecidas, promovendo uma gestão mais flexível e adaptada às demandas do setor público de licitações.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 1º Conceder, a partir de 05 de janeiro de 2026, a gratificação funcional correspondente a 80% (oitenta por cento) a incidir sobre os respectivos padrões de vencimentos do(a) seguinte servidor(a):

PRISCILA DE ALBUQUERQUE DE MELO

RG: 44.XXX.XXX-0

CPF: 393.XXX.XXX-78

Cargo: Agente Controlador de Vetores (Concursado(a))

Portaria de Nomeação: 878/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de janeiro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Publicada nos órgãos de imprensa oficial, conforme artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 001/2026

DATA: 05 DE JANEIRO DE 2025
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF.: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE SERVIDORA EM DECRETO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL.

Prezados,

Cumprimentando respeitosamente, a Secretaria de Administração vem, por meio do presente, expor e solicitar o que segue.

Considerando a necessidade de adequada formalização dos atos administrativos relacionados às atividades de contratação pública no âmbito deste Município, bem como a observância estrita à legislação vigente, faz-se necessária a adoção de providências administrativas específicas quanto à designação funcional da servidora municipal **PRISCILA DE ALBUQUERQUE DE MELO**. Nesse sentido, **solicita-se:**

I – Inclusão em Decreto

A inclusão da servidora no **Decreto nº 095/2025**, que dispõe sobre a nomeação de servidores como **agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio**, observada a **vedação à acumulação das funções no mesmo processo**, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

II – Concessão de gratificação funcional

A expedição de **Portaria específica** que trate da **concessão de gratificação funcional** à servidora, nos termos da **legislação municipal vigente**, em razão das funções desempenhadas no âmbito das contratações públicas.

Secretaria de Administração
Rua XV de Novembro, 1400- Jd Planalto- Artur Nogueira- SP- CEP 13.165-025
Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9756
Email: administração@arturnogueira.sp.gov.br

MAIARA DE SAUDA BARBOSA
PREFEITA DE CABINETE
CEP: 13811-000-30



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Tal medida visa a regularização formal das atribuições exercidas pela referida servidora, assegurando transparência, legalidade e segurança jurídica aos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, solicita-se a análise e adoção das providências cabíveis, colocando esta Secretaria-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Renovam-se, ao ensejo, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO FRANCISCO CONDE
Data: 05/01/2026 16:36:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CRISTIANO FRANCISCO CONDE
Secretário Municipal de Administração

Secretaria de Administração
Rua XV de Novembro, 1400 - Jd Planalto - Artur Nogueira - SP - CEP 13.165-025
Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9756
Email: administracao@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO Nº 014/2026

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2026
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE GABINETE
REF.: RETIFICAÇÃO AO MEMORANDO INTERNO Nº 001/2026 –
ESPECIFICAÇÃO DE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO

Prezados,

Cumprimentando respeitosamente, a Secretaria de Administração vem, por meio do presente, solicitar a expedição de Portaria específica que trate da concessão de gratificação funcional à servidora municipal **PRISCILA DE ALBUQUERQUE DE MELO**, no percentual de **80% (oitenta por cento)**, nos termos da legislação municipal vigente, em razão das funções desempenhadas no âmbito das contratações públicas.

A presente informação retifica e complementa o Memorando Interno nº 001/2026, visando a correta formalização do ato administrativo.

Atenciosamente,

CRISTIANO FRANCISCO CONDE
Secretário de Administração

Secretaria de Administração
Rua XV de Novembro, 1400, Jd Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP: 13165-025.
Fone: (19) 3827-9700 Ramal 9756
E-mail: administracao@arturnogueira.sp.gov.br



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 45

Secretaria de Administração

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP -
CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos do Município de Artur Nogueira Estado de São Paulo

CONVOCA os aprovados e classificados, abaixo denominados, A COMPARECEREM no Setor, **até o dia 28 de janeiro** do corrente para tratar de sua nomeação/posse:

Nome	CPF/RG	Emprego	Classif.
Processo Seletivo nº 04/2025			
NERCI MARFIA MIRANDA DE ARAUJO	17xxxxxx4	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	10
DINALVA APARECIDA AMBROSIO	43xxxxxxX	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	11
LANDRES MOREIRA	27xxxxxx5	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	12
VERONICA PINHEIRO DA SILVA	37xxxxxx3	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	13
ANDREIA CARDOSO	42xxxxxx6	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	14
NEIDE MIRANDA SILVA	24xxxxxx1	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	15
LUANA CRISTINA DUQUE	67xxxxxx5	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	16
PATRÍCIA CALABRIA	29xxxxxx6	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	17
MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	32xxxxxx8	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	18

Processo Seletivo nº 02/2025

DENNY BRAVIEIRA MONTEIRO	45xxxxxxX	PSICÓLOGO	01
PAULO ROBERTO FRANCISCO	44XXXXXX8	FONOAUDIÓLOGO	01

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência do cargo, não gerando direito a uma nova convocação.

Recursos Humanos, 23 de janeiro de 2026.

FLAVIA FERREIRA DE MELLO
Diretora de Recursos Humanos

Divisão de Recursos Humanos

Rua 15 de Novembro Nº 1400 – Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP 13165-025
Fone/Fax (19) 3827-9700 ramal: 9711, 9712 e 9747 - e-mail: rh@arturnogueira.sp.gov.br



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP -

CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos do Município de Artur Nogueira Estado de São Paulo

CONVOCA os aprovados e classificados, abaixo denominados, A COMPARECEREM no Setor, **até o dia 28 de janeiro** do corrente para tratar de sua nomeação/posse:

Nome	CPF/RG	Emprego	Classif.
Processo Seletivo nº 01/2026			
JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA	18.xxxxxx-6	MOTORISTA	1
ALMIRO DE ABREU	08.xxxxxx-2	MOTORISTA	2
DIÊNIO COSTA LEANDRO	16.xxxxxx-7	MOTORISTA	3
APARECIDO FRUTUOZO DUARTE	320.xxxxxx-4	MOTORISTA	4
EDMILSON DE JESUS BARBOSA	19.xxxxxx-2	MOTORISTA	5
EMERSON CESAR ZUCOLIN DA SILVA JUNIOR	48.xxxxxx-4	MOTORISTA	6
ELISEU VALISSES DE QUEIROZ	17.xxxxxx-4	MOTORISTA	7
GILSON LEMOS DE CASTRO	12.xxxxxx-0	MOTORISTA	8
DENIS MARCOLINO SOBRINHO	24.xxxxxx-0	MOTORISTA	9
WINICIUS DE OLIVEIRA CAETANO FERNANDES	48.xxxxxx-8	MOTORISTA	10
SÉRGIO DOS SANTOS	28.xxxxxx-1	MOTORISTA	11
BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA	117.xxxxxx-1	MOTORISTA	12
JOSÉ LUIZ CARLOS DUZZI	11.xxxxxx-0	MOTORISTA	13
JURANDIR BARROS DE MELO	21.xxxxxx-2	MOTORISTA	14
CLAUDEMIR JOSÉ LEITE	21.xxxxxx-0	MOTORISTA	15
JOÃO ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS	18.xxxxxx-2	MOTORISTA	16
ADENILTON ROGÉRIO ROSA	16.xxxxxx-0	MOTORISTA	17
VALDECIR ARAUJO LOPES	52.xxxxxx-7	MOTORISTA	18
HERNANDES VIEIRA DOS SANTOS	20.xxxxxx-2	MOTORISTA	19
LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	25.xxxxxx-5	MOTORISTA	20
MARCIANO DA SILVA CARDOSO	40.xxxxxx-0	MOTORISTA	21
JUSCELINO BARBOSA DE SOUZA	50.xxxxxx-0	MOTORISTA	22
AMAURI DE CAMARGO	41.xxxxxx-5	MOTORISTA	23
MANOEL DIAS MORERIA	17.xxxxxx-7	MOTORISTA	24
RODRIGO OLEGARIO DE ALMEIDA	32.xxxxxx-3	MOTORISTA	25
SOLANGE MIGUEL	25.xxxxxx-0	MOTORISTA	26
MARCELINO SOARES DE LIMA FILHO	53.xxxxxx-0	MOTORISTA	27
JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR	65.xxxxxx-9	MOTORISTA	28

Divisão de Recursos Humanos

Rua 15 de Novembro Nº 1400 – Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP 13165-025
Fone/Fax (19) 3827-9700 ramal: 9711, 9712 e 9747 - e-mail: rh@arturnogueira.sp.gov.br



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP -

CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

FABIO LUIZ SANTOS FERREIRA	34.xxxxxxx-8	MOTORISTA	29
MARCOS MAIA DE LIMA	20.xxxxxxx-0	MOTORISTA	30
JOÃO PAULO LIMA	33.xxxxxxx-0	MOTORISTA	31
VANDERLEI BEDENDO	18.xxxxxxx-6	MOTORISTA	32

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência do cargo, não gerando direito a uma nova convocação.

Recursos Humanos, 23 de janeiro de 2026.

FLAVIA FERREIRA DE MELLO

Diretora de Recursos Humanos

Divisão de Recursos Humanos

Rua 15 de Novembro Nº 1400 – Planalto – Artur Nogueira – SP – CEP 13165-025
Fone/Fax (19) 3827-9700 ramal: 9711, 9712 e 9747 - e-mail: rh@arturnogueira.sp.gov.br



Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026/000002

PROCESSO Nº 2026/000100

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN **CONTRATADO:** ANTUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Trata-se de contratação de escritório de advocacia especializado para defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consultoria jurídica especializada, prestando acompanhamento contínuo dos processos de exercícios anteriores já instaurados e em andamento bem como dos exercícios posteriores, elaboração de manifestações e recursos, consultoria jurídica especializada em matérias de Direito Administrativo, Financeiro, Orçamentário e Contábil, revisão de editais, contratos e prestações de contas, além da emissão de pareceres, reuniões técnicas e monitoramento processual diário, nos termos constantes do Termo de Referência.

DATA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 Plantão 0800 775 4944

Página 1 de 2

saean.sp.gov.br

@saeanambiental



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026/000003

PROCESSO Nº 2026/000125

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA - SAEAN

CONTRATADO: CTC CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução de 02 (dois) leitos adicionais de secagem de lodo, com o objetivo de ampliar a capacidade instalada da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE III Barras, em atendimento às exigências da Licença de Operação CETESB nº 42007785, a qual determina a implantação total de 08 (oito) leitos de secagem, considerando que a unidade atualmente conta com 04 (quatro) leitos em operação e 02 (dois) leitos em fase final de execução.

DATA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.

CNPJ 05.002.419/0001-04 | R. Adhemar de Barros, 1741, Wada
CEP 13167-146 | Artur Nogueira - SP
Tel. (19) 3877.2007 Plantão 0800 775 4944

Página 2 de 2

saean.sp.gov.br

@saeanambiental



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 23 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 981

Página 50



